



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Processo nº 004/2023
Folha Nº 2
Câmara Municipal

Recebido
29/12/2022
Juvenina M. Coelho
10:35

Ofício GAB. n.º 491/2022.

Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Encaminho à Casa Legislativa para, em sessão ordinária, apreciar a Mensagem de Veto 008/2022 analisando o Projeto de Lei nº.33/2022, elaborado por esta egrégia Casa Legislativa, a Procuradoria Jurídica deste Município, decidiu pelo Veto Total ao referido Projeto de Lei, cuja ementa "**Denomina Vicente Nunes de Aguiar o prédio destinado a Defensoria Pública do município Rorainópolis -RR.**"

Atenciosamente,

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Rorainópolis

LIDO EM EXPEDIENTE NA
SESSÃO 08/10/23
Danila Assandri
SECRETÁRIA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Processo nº 004/2023
Folha Nº 3
Câmara Municipal

Mensagem de Veto nº 08/2022

Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

EMENTA: VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2022
QUE Denomina Vicente Nunes de Aguiar o prédio destinado a Defensoria Pública do município Rorainópolis -RR. De autoria do Vereador Edivam Ivo, encaminhado a este Poder Executivo.

I- DO RELATÓRIO

Comissão de Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Rorainópolis
EM BRANCO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o veto total ao Projeto de Lei nº 033/2022, que “Denomina Vicente Nunes de Aguiar o prédio destinado a Defensoria Pública do município Rorainópolis -RR. de autoria do Vereador, Edivam Ivo, encaminhado a este Poder Executivo.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo Veto Total, nos seguintes termos:

O Projeto De Lei nº 033/2022 sob análise, de autoria do Poder Legislativo, especificamente no todo, sendo que a denominação do nome do novo prédio da Defensoria Pública no Município de Rorainópolis, seja por indicação e sob análise da Defensoria Pública do Estado, conforme os §2º e §3º do art.134º da CF/88, conceda essa prerrogativa ao nome indicado pela própria Defensoria Pública do Estado, assim em uma nova oportunidade Legislativa, a Câmara Municipal poderá, assim e criar um novo projeto de lei com nome indicado e informado pela Defensoria Pública do Estado ao novo prédio instalado no Município de Rorainópolis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Processo nº 004/2023
Folha Nº 4
Câmara Municipal

É o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Especificamente o artigo 78 inciso III da Lei Orgânica Municipal determina que o prefeito municipal pode vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara, desde que inconstitucionais ou contrários ao interesse público municipal, iniciativa de proposição das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, *salvo* os casos elencados no parágrafo único do mesmo dispositivo, os quais são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Dispõe o artigo 68, Lei Orgânica Municipal; *Aprovada o projeto de lei na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de dez dias uteis, enviara ao Prefeito que concordando, o sancionara e o promulgará.*

Mais especificamente o § 1º e § 2º do artigo 68, Lei Orgânica Municipal diz;

§1º *Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo á total ou parcialmente no prazo de 15 quinze dias uteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas inclusa no mesmo prazo, ao presidente da Câmara os motivos do veto.*

§2º *O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, inciso, alínea, ou item, da Lei Orgânica Municipal, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Município para vetar total ou parcialmente projeto de lei.*

In casu, está o Sr. Chefe do Executivo local exercendo seu poder discricionário, que se configura exatamente na faculdade legal que possui para a prática dos atos administrativos que, segundo seu entendimento, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito em propor o presente veto total e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Processo nº 004/2023
Folha Nº 5
Câmara Municipal

Lembrando, que o prazo para apreciação do veto é de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela do presente veto total ao PL Nº 033/2022.

Esse é o parecer.

Salvo melhor juízo.

Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2022.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CASA CIVIL
“Trabalhando para todos”

Processo nº 004/2023
Folha Nº 6
Câmara Municipal

CLEBER S. VERAS
OAB/RR 2173
PROCURADOR MUNICIPAL

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei e remete-lo a Vossa Excelência para providências de praxe.

Atenciosamente,

Rorainópolis – RR, 29 de Dezembro de 2022.


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis



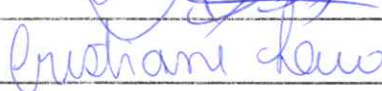
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 004/2023
Folha Nº 7
Câmara Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA

08 DE MARÇO DE 2023

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LUÍS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			


Presidente


1º Secretário